



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

## PROJETO DE LEI N° 001/2015

**SÚMULA:** Dispõe sobre a proibição de veiculação de propaganda eleitoral em logradouros públicos e via urbanas no município de Centenário do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica proibida, no âmbito do Município de Centenário do Sul, a veiculação das seguintes propagandas eleitorais:

I – Pinturas de muros, faixas, outdoors, adesivos, balões, boias, bonecos e similares;

II – Colocação de placas, banners, cavaletes, bandeiras em ruas, avenidas, parques, canteiros centrais, rotatórias, áreas verdes, praças, trevos, postes, calçadas, placas de sinalização e Calçadão.

**Art. 2º** - A veiculação de propaganda eleitoral através de carro de som deverá ser realizada no horário das 14:00 as 18:00 horas, não podendo ultrapassar o volume do som em 80 Decibéis, obedecendo os padrões e critérios estabelecidos na Lei Estadual 17372/2012 e outras pertinentes, sendo proibida em uma distância de 100 metros de escolas, creches, hospitais, postos de saúde, clínicas particulares ou públicas, asilos, casas de repouso, órgãos públicos, tais como: Fórum, Delegacia, Paço Municipal, Câmara Municipal, Detran e outros.

**Art. 3º** - Aquele que infringir a presente Lei será multado em 07 (sete) UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme artigo 326 da Lei Complementar 001/2005, multa esta que será por dia por propaganda afixada, conforme disposto no Artigo 1º, e em veículos de som acarretará multa também de 07 (sete) UFM (Unidade Fiscal Municipal), cada vez que houver infração do disposto no Artigo 2º.

**§ 1º** - As propagandas irregulares serão recolhidas e armazenadas no pátio da Prefeitura Municipal.

**§ 2º** - As multas para aqueles que infringirem esta Lei, serão tanto para candidatos, partidos ou coligações partidárias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

**Art. 4º** - Dos objetivos desta Lei Municipal:

I - manter a ordem visual e sonora no município em períodos eleitorais;

**Art. 5º** - Após sancionada e publicada esta Lei, o Município deverá enviar cópia da mesma aos seguintes órgãos do município: Cartório Eleitoral, Promotoria Pública Estadual e Presidentes de Partidos Políticos.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrárias.

Centenário do Sul, 24 de Agosto de 2015

**OSVALDO DOS SANTOS ANTIVERE**  
Vereador

**NOËL DE MOURA NETO**  
Vereador

**PEDRO CARLOS LISBOA DE JESUS**  
Vereador

**ANTONIO MARCOS DA SILVA**  
Vereador

**MAURÍCIO FAGUNDES DE SOUZA**  
Vereador

**APARECIDA RIBEIRO DE C. DOS SANTOS**  
Vereadora

**RODOLPHO PIZOLATO**  
Vereador

**SIDINEI APARECIDO DA SILVA**  
Vereador

**SUELI CASTELUZZI VECHIATTO**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

## JUSTIFICATIVA

O objetivo principal desta Lei Municipal é manter a ordem visual e sonora no município em períodos eleitorais, pois muitos partidos políticos utilizam-se dos espaços públicos para veiculação de propaganda e quando passa o período eleitoral, muitas vezes não retiram as propagandas, deixando por conta do poder público fazer a retirada desses materiais políticos, além de causar transtornos à pedestres e veículos, pois estas propagandas muitas vezes estão expostas em cavaletes e bandeiras em espaços públicos, onde o vento acaba derrubando os mesmos no meio das ruas, causando até acidentes com os pedestres e veículos, dificultando as vezes até o trânsito por estes transtornos das propagandas fixadas em locais impróprios.

Centenário do Sul, 24 de Agosto de 2015

**OSVALDO DOS SANTOS ANTIVERE**  
Vereador

  
**NOEL DE MOURA NETO**  
Vereador  
**PEDRO CARLOS LISBOA DE JESUS**  
Vereador

**ANTONIO MARCOS DA SILVA**  
Vereador

  
**MAURÍCIO FAGUNDES DE SOUZA**  
Vereador

**APARECIDA RIBEIRO DE C. DOS SANTOS**  
Vereadora

  
**RODOLPHO PIZOLATO**  
Vereador

**SIDINEI APARECIDO DA SILVA**  
Vereador

  
**SUELI CASTELUZZI VECHIATTO**  
Vereadora